PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.581 - 18/01/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa de Arcos, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

<u>Parágrafo único</u> - A direção da subvencionada tem a obrigação de prestar contas do recurso recebido em relatório circunstanciado na prazo de 30 dias após o recebimento, com documentos comprobatórios.

ART. 2° - Os recursos necessários para atender o art. 1° são os constantes do orçamento vigente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de Janeiro de 1995.

PLÀCIDO RIBEIRO VAZ

Alei. C. C.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Chefe de Gabinete

16 01 195 Accorded to the second seco